



PROJETO DE LEI Nº 016/2021

Proíbe a Inauguração de Obras Públicas Municipais que não possuam PPCI no Município de Porto Grande e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1 Qualquer cerimonial de inauguração e entrega de obra pública municipal deve ser precedido do efetivo desenvolvimento regular das atividades fins a que se destinam ou à fruição da utilidade.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, Obra pública é considerada toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem público. Ela pode ser realizada de forma direta, quando a obra é feita pelo próprio órgão ou entidade da Administração, por seus próprios meios, ou de forma indireta, quando a obra é contratada com terceiros por meio de licitação.

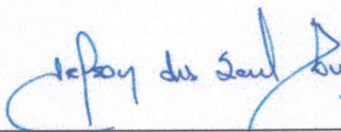
Art. 2 Fica proibida a entrega e a inauguração de obras públicas que não apresentem PPCI- Plano de Prevenção Contra Incêndios.

Parágrafo único - Fica definido que a administração pública criará com órgãos competentes o plano de prevenção contra incêndio (PPCI) na administração públicas.

Art. 3 As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderão ser entregues à população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 20 de Abril de 2021.


NELSON DOS SANTOS DOMINGUES
Partido - DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo nº 268, 2021

Data: 20/04/2021

Hora de Entrada: 12:00

Espécie: Projeto de Lei nº 016

Assinatura: [Assinatura]



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres pares Vereadores.

O vereador, vem apresentar para deliberação da plenária o presente Projeto de Lei, que "Proíbe a Inauguração de Obras Públicas Municipais que não possuam PPCI no Município de Porto Grande".

A nosso sentir, é natural que a inauguração de uma obra pública deva ser precedida do regular funcionamento de suas atividades fins ou que esta esteja sendo usufruída pela população.

O ato cerimonial de inauguração é uma informação emitida pelo Poder Público ao cidadão-contribuinte através do qual acena que aquele serviço ou utilidade possa ser aproveitado pelas pessoas. Qualquer gesto que desvirtue disso, não deve ser admitido.

O PPCI contempla alarme de incêndio, rampas, extintores, placas luminosas, lâmpadas de emergência, corrimão, para-raios e adequações entre outros.

Este investimento feito na administração pública municipal é de fundamental de importância. "Nos adequando as exigências do PPCI estamos investindo em segurança, em prevenção e garantido proteção a todos".

"Acreditamos que prevenção de incêndios não é custo, mas um investimento na segurança de todos que fazem parte da administração pública".

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 20 de Abril de 2021.

NELSON DOS SANTOS DOMINGUES

Partido - DEM